



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 147

De 21 de setembro de 2011.

(Projeto de Lei Complementar n.º 08 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre o Adicional de Tempo de Serviço – ATS – para os Servidores Públicos Municipais admitidos sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - É assegurado aos servidores municipais contratados pelo Município até 5 de outubro de 1988, pelo regime das Leis do Trabalho o Adicional de Tempo de Serviço – ATS – de 5% (cinco por cento) para cada três anos de serviços efetivamente prestados ao Município, limitado a 10 (dez triênios).

Artigo 2º - Fica referendado e considerado regular o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço feito até a data de publicação desta Lei aos servidores municipais regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e contratados até a data mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º - A contagem do tempo para fins do cálculo do Adicional de Tempo de Serviço de que trata esta Lei não pode implicar em nenhum pagamento com efeito retroativo.

Artigo 4º - O Poder Executivo promoverá a apuração do tempo efetivo de cada servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo devido o respectivo ATS a partir da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 21 de setembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 06/10/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 440 – 13/10/2011**